

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. PEDRO CUNHA LIMA)

Altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 2002, para priorizar a realização do pregão na forma eletrônica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º A licitação na modalidade pregão será realizada obrigatoriamente na forma eletrônica, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e nos termos de regulação específica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

§ 2º

§ 3º” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O pregão em formato eletrônico proporciona inúmeros benefícios a esta modalidade de licitação: confere maior transparência e publicidade ao certame, aumenta a quantidade de licitantes, facilita a fiscalização pelas autoridades competentes e pela população em geral e, ao final, promove economia nas contas públicas.

Essa forma eletrônica de realização do pregão é prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 2002, que, entretanto, apenas autoriza o formato e torna facultativa a sua adoção pelos entes federados.

Ocorre que, ainda hoje, muitos órgãos e entidades públicas estaduais, distritais e municipais, apesar de capacitados para a realização de pregão eletrônico, aproveitam-se de “brecha” na Lei nº 10.520, de 2002, para realizar apenas pregões na forma presencial – o que facilita que a licitação seja dirigida à determinado concorrente.

Entendemos que os estados, o Distrito Federal e os municípios devem adotar o mesmo modelo da União, que se encontra regulamentado pelo Decreto nº 5.450, de 2005, o qual prioriza a realização do pregão na forma eletrônica, ressalvados os casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente (art. 4º, *caput* e § 1º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

Ao determinar a adoção do pregão eletrônico, criaremos mais um obstáculo às fraudes nas licitações e iremos ao encontro dos anseios da população brasileira, já cansada de tantos escândalos de corrupção nas contratações públicas.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nossos nobres pares na aprovação deste projeto de lei de grande relevância.

Sala das Sessões, em de de 2017.

PEDRO CUNHA LIMA
Deputado Federal